



Portaria Nº 85/2025

O Diretor Presidente da Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, no uso das suas atribuições;

Considerando os termos do Processo SEI nº [0050500066.000748/2025-79](#);

Considerando a importância de promover a redução do quadro de funcionários de forma planejada e consensual;

Considerando a necessidade de serem implementados no CTM reestruturação organizacional, com adequação da força de trabalho e novos cenários do mercado;

Considerando a implantação de Programa de Demissão Voluntária (PDV) na órbita dos contratos individuais de trabalho, mantidos entre empregados públicos e o Consórcio acordante, objetivando extinguir, relações de emprego vigentes, por manifestação de vontade dos empregados interessados, mediante a adimplência de indenização compensatória, a ônus do Consórcio, nos termos desta Portaria, bem assim constituir um ambiente empresarial colaborativo, civilizado e de extremo respeito aos empregados públicos que construíram a empresa pública multifederativa, garantindo uma transição harmoniosa para os empregados públicos beneficiários do Programa de Demissão Voluntária, materializado no reconhecimento efetivo dos relevantes serviços prestados por entre décadas;

Considerando que toda transação extrajudicial, funda-se no princípio da autonomia coletiva privada, disposto nos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 477-B, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os empregados públicos do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, que objetiva extinguir, relações de emprego vigentes, por manifestação de vontade dos empregados interessados, mediante a adimplência de indenização compensatória;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, do empregado público, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciando a modernização da administração e auxiliando no equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º. Poderão aderir ao PDV os empregados públicos do Consórcio de Transportes Metropolitano, que possuir o mínimo de 15 (quinze) anos de contribuição para a Previdência Social, não exigindo tempo mínimo de investidura no emprego público na esfera do Consórcio e/ou da extinta Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU-Recife.

Art. 3º. Não poderão participar do Programa de Demissão Voluntária os empregados públicos, nas seguintes condições:

- I. que estiverem aposentados pela Previdência Social com data de início do benefício previdenciário (DIB) a partir de 13 de novembro de 2019;
- II. que atingiram 75 anos de idade na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ante a iminente aposentação compulsória por força da Emenda Constitucional número 103/2019;
- III. que tiverem formalizado pedido de demissão junto à Gerência do Capital Humano do Consórcio acordante até a data do início de vigência deste negócio jurídico coletivo;
- IV. que sofrerem condenação criminal, transitada em julgado, sem a ocorrência de suspensão da execução da pena correlata;
- V. que estiverem em gozo de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário;
- VI. que estiverem denunciados em inquérito administrativo ou criminal por ilícito trabalhista ou crime levado a termo no exercício do emprego público;
- VII. que acumulem cargos públicos em transgressão ao conteúdo disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República;
- VIII. que estiverem com contrato de trabalho suspenso (Licença sem vencimentos), exceto se o empregado protocolizar o Requerimento de Retorno as atividades laborais neste Consórcio, mediante apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional- ASO.

Parágrafo Primeiro. Considera-se como detentores de estabilidade no emprego, ou garantia no emprego, temporárias ou não, esteadas na Consolidação das Leis do Trabalho e na Constituição da República, exceto se vierem a renunciar, formalmente, à estabilidade no emprego, ou à garantia no emprego;

Parágrafo Segundo. O Consórcio de Transportes Metropolitano, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Art. 4º O empregado público que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

- 4.1. O Consórcio se obriga a pagar indenização compensatória, em única parcela, esta destituída de natureza jurídica salarial aos empregados públicos que tenham aderido ao Programa de Demissão Voluntária, de forma irrevogável, em até a data do desligamento do empregado público.
- 4.2. A base de cálculo da indenização compensatória disposta no item anterior, será a remuneração do mês anterior ao pedido da adesão pelo empregado.
- 4.3. O Consórcio, no ato de rescisão do contrato de trabalho do empregado optante pelo Programa de Demissão Voluntária, pagará, também de uma só vez, junto com a indenização compensatória prevista no item 4.1, as verbas rescisórias devidas na hipótese de demissão, sem justa causa, a pedido do empregado, notadamente saldo salarial, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional.
- 4.4. Não serão devidos aos empregados que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária o aviso prévio e a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o fundo de garantia do tempo de serviço- FGTS, ante a capitulação de pedido de demissão imotivada, de iniciativa do empregado público.
- 4.5. Os empregados públicos do CTM que optem por aderir ao Plano de Demissão Voluntária após o decurso dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias da vigência desta norma coletiva, auferirão a indenização compensatória correspondente até 10 (dez) vezes a remuneração do mês anterior ao pedido da adesão pelo empregado público, acrescida das verbas rescisórias inerentes ao pedido de demissão, sem justa causa, de iniciativa do empregado.
- 4.6. Os empregados públicos que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia de vencimento, auferirão, sem prejuízo das verbas rescisórias prescrita no item 4.3 deste instrumento jurídico, auferindo:

4.6.1. Até 15 (quinze) vezes a remuneração mensal do mês anterior ao pedido da adesão pelo empregado mais valor indenizatório, correspondentes até 12 (doze) meses de plano de saúde e até 12 (doze) meses de percepção do vale-alimentação, em ambos os casos contados a partir da data da extinção da relação de emprego.

4.6.2 O valor indenizatório correspondente até 12 (doze) meses de plano de saúde contempla o valor do titular, cônjuge e do dependente menor de 21 anos;

4.7. Os empregados públicos, aposentados por tempo de contribuição pela Previdência Social, com data do início do benefício (DIB) anterior a 13 de novembro de 2019, poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, sem prejuízo das verbas rescisórias prescrita no item 4.3 deste instrumento jurídico, auferindo:

4.7.1. Até 15 (quinze) vezes a remuneração mensal do mês anterior ao pedido da adesão pelo empregado ou valor equivalente ao saldo do fundo de garantia do tempo de serviço, para fins rescisórios com base no extrato analítico atualizado, fornecido pela Caixa Econômica Federal mais valor indenizatório, correspondentes até 12 (doze) meses de plano de saúde e até 12 (doze) meses de percepção do vale-alimentação, em ambos os casos contados a partir da data da extinção da relação de emprego.

4.7.2 O saldo para fins rescisórios será exclusivamente aquele constante no extrato do FGTS das relações de trabalho com os CNPJ do CTM e da EMTU/Recife.

4.7.3 O valor indenizatório correspondente até 12 (doze) meses de plano de saúde contempla o valor do titular, cônjuge e do dependente menor de 21 anos;

4.8. Os empregados públicos, detentores dos requisitos para se aposentarem por tempo de contribuição pela Previdência Social, a partir da data 13 de novembro de 2019, desde que não tenham formalizado requerimento à aposentadoria espontânea, poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, desde que comprovado quando do requerimento de adesão ao PDV, esta condição no cadastro nacional de Informações sociais-CNIS, auferindo:

4.8.1. Até 15 (quinze) vezes a remuneração mensal do mês anterior ao pedido da adesão pelo empregado ou valor equivalente ao saldo do fundo de garantia do tempo de serviço para fins rescisórios, acrescido do valor indenizatório correspondente até 40% incidente sobre o saldo fundiário para fins rescisórios, ambos com base no extrato analítico atualizado, fornecido pela Caixa Econômica Federal, mais valor indenizatório, correspondentes até 12 (doze) meses de plano de saúde e até 12 (doze) meses de percepção do vale-alimentação.

4.8.2. O saldo para fins rescisórios será exclusivamente aquele constante no extrato do FGTS das relações de trabalho com os CNPJ do CTM e da EMTU/Recife.

4.8.3 O valor indenizatório correspondente até 12 (doze) meses de plano de saúde contempla o valor do titular, cônjuge e do dependente menor de 21 anos.

4.9. Nas hipóteses previstas nos itens 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 desta cláusula, o Consórcio acordante adimplirá uma indenização compensatória. O saldo do FGTS e a multa correlata constituirão, exclusivamente, referência para a base de cálculo da indenização compensatória assegurada nos casos dos itens supracitados.

4.10. As obrigações de caráter indenizatório, previstas nos itens do artigo quarto desta Portaria, serão pagas em parcela única.

Art. 5º. Os empregados públicos que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária, a partir da formalização da rescisão contratual e da conseguinte percepção da indenização compensatória e das verbas rescisórias constantes do termo de rescisão contratual darão plena e irrevogável quitação de todos os direitos inerentes aos contratos individuais de trabalho correlatos, com fundamento no artigo 477-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no precedente jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE590415/SC, com data de julgamento em 30 de abril de 2015, excetuando-se os valores decorrentes de ações judiciais ajuizadas até a data que antecede a publicação desta Portaria.

Art. 6º. Em caso de óbito de empregado que aderiu ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) previsto neste instrumento, além das verbas rescisórias, seus dependentes legais receberão a indenização

compensatória nos termos previsto no artigo 4º, de acordo com a apresentação de alvará e/ou relação de dependentes expedida pelo INSS.

Art. 7º. O Consórcio acordante avaliará, no segundo semestre do ano de 2025, envio à Câmara de Política de Pessoal – CPP, órgão da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a realização de concurso público para preenchimento de novos empregos públicos no seu quadro funcional, além de adicionar proposição para a constituição de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS.

Art. 8º. As solicitações, previstas no artigo 7º, são essencialmente programáticas, estando condicionadas à expressa autorização da Câmara de Política de Pessoal - CPP, sem previsão de limitação temporal para exame e deliberação do órgão de controle.

Art. 9º. Os empregados que optarem pela extinção dos contratos de trabalho com base no Programa de Demissão Voluntária poderão permanecer como usuário do plano de saúde, praticado na órbita do Consórcio, investidos na condição de ex-empregados públicos, solvendo diretamente à operadora do plano de saúde o valor correspondente ao custeio do plano correlato, na forma da tabela de aposentados, abarcando os dependentes.

Art.10º. Estipular o limite financeiro das despesas indenizatórias, abrangendo o adimplemento das indenizações compensatórias, obrigações adicionais de pagar em caráter indenizatório o que corresponde ao plano de saúde e vale-alimentação por até 12 (doze) meses, beneficiando cada um dos empregados optantes pelo Programa de Demissão Voluntária.

Art.11º. Fixar o teto indenizatório por empregado no quantum de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art.12º. Para os empregados que completarão 75(setenta e cinco) anos de idade no ano de 2025, não se aplicam as hipóteses previstas nos itens 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8. As indenizações compensatórias neste caso, serão pagas de forma proporcional, compreendidas no hiato temporal do mês de seu desligamento e a data de seu aniversário.

Art.13º. O período para efetivação das adesões ao Programa de Demissão Voluntária será de **02 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025.**

Art.14º. A extinção dos contratos de trabalho dos empregados optantes do Programa de Demissão Voluntária restringir-se-á ao período de 01 de agosto de 2025 até 29 de agosto de 2025, por convergência das partes celebrantes e programação orçamentária da Administração Pública.

Art. 15º. O limite máximo de desligamento com fundamento no Programa de Demissão Voluntária será de até 115 (cento e quinze) empregados públicos.

Art. 16º. O empregado público se obriga a subscrever o Termo de Opção Individual, visando aderir ao Programa de Demissão Voluntária do Consórcio Grande Recife, mediante preenchimento do formulário específico devendo ser assinado digitalmente, através do SEI – Sistema Eletônico de Informações e enviado GECH – Gerência do Capital Humano.

Art. 17º. A homologação do pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária obedecerá a ordem de inscrição dos empregados públicos interessados e será encerrada quando o montante orçamentário disponibilizado na subação do Programa de Demissão Voluntária do CTM for atingido o limite de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou quando for atingido a limitação quantitativa de 115 (cento e quinze) empregados públicos, prevalecendo a hipótese que primeiro vier a ser consumada.

Art. 18º. O orçamento disponibilizado na subação do Programa de Demissão Voluntária do CTM ocorrerá em até 03 (três) tranche, sendo certo e garantido a primeira tranche no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 19º. No caso de inscrições em que o protocolo se dê em mesmo dia e hora, conforme assinatura eletrônica, serão adotados os seguintes critérios de prioridade;

- I – maior idade, conforme estabelecido na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- II – em caso de mais de uma inscrição com a mesma idade, será observado o dia e mês;
- III – permanecendo o empate, terá prioridade o menor salário;

Art. 20º. A ordem de inscrição dos empregados públicos no PDV será utilizado como critério para o dia do desligamento, sendo garantido aos primeiros inscritos a rescisão contratual no último dia previsto, nos termos do artigo 15º, obedecida a capacidade operacional da GECH deste Consórcio.

Art. 21º. Caso seja do interesse do requerente antecipar seu desligamento, obedecido o calendário previsto no artigo 15º, deverá formalizar seu pedido neste sentido.

Art. 22º. O empregado público cujo pedido de demissão voluntária vier a ser homologado deverá realizar o exame médico demissional obrigatório no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da homologação pelo CTM, exceto se o empregado público tiver sido submetido a exame médico periódico em menos de 90 (noventa) dias.

Art. 23º. Na hipótese do empregado público vir a ser declarado inapto para o trabalho no exame médico ocupacional, o seu requerimento será automaticamente indeferido, sem prejuízo de formulação de novo pedido de desligamento por ocasião da declaração da aptidão em um segundo exame médico demissional.

Art. 24º. O empregado público, mediante preenchimento do formulário específico, assinado digitalmente, através do mesmo SEI do pedido de adesão, poderá desistir da adesão ao programa de demissão voluntária, sem aduzir motivação, até três dias antes do pagamento da indenização compensatória e verbas rescisórias em sua respectiva conta bancária.

Art. 25º. O Termo de adesão ao PDV/CTM, constante no Anexo I, cuja formalização se constitui em requisito à adesão dos empregados ao Programa de Demissão Voluntária, devendo ser protocolado na Gerência do Capital Humano do Consórcio por intermédio do empregado público optante, que examinará a adequação do pedido de demissão, em conformidade com as regras estabelecidas nesta Portaria, ficando autorizado, acaso preenchidos os pressupostos de adesão e participação no Programa de Demissão Voluntária, a formalizar a extinção do respectivo contrato de trabalho, a pedido do empregado, com a conseguinte solvência das parcelas indenizatórias.

Art. 26º. Os empregados públicos do Consórcio, aptos a ingressar no Programa de Demissão Voluntária, poderão formalizar adesão no período compreendido entre 2(dois) de junho de 2025 a 31 de julho de 2025. O Consórcio poderá ampliar o intervalo temporal supracitado.

Art. 27º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de agosto de 2025.

maio de 2025.

Recife, 30 de

DIRETOR PRESIDENTE

a) **MATHEUS FREITAS**

ANEXO I

ADESÃO AO PDV / CTM

TERMO DE

Empregado: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

Aposentado: SIM NÃO

Obs 1: Em caso de assinalar a resposta “**não**”, anexar cópia do extrato do CNIS (INSS);**Obs 2:** Para efeito de homologação, faz-se necessário anexar os extratos do FGTS das bases da EMTU/Recife e do CTM.

Manifesto minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária, nos termos da Portaria Nº 85/2025, firmado com o Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM.

- Declaro estar ciente de todas as regras previstas na Portaria Nº 85/2025 que institui o programa de demissão voluntária- PDV deste Consórcio.
- Declaro estar ciente que o CTM poderá rejeitar meu pedido de adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios do PDV – na Portaria Nº 85/2025.
- Declaro estar ciente que, quando da rescisão contratual, com o efetivo recebimento das verbas previstas, outorgarei o CTM plena, geral e irrevogável quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos em relação a cada parcela adimplida, não importando tal ato em renúncia ao direito a eventuais créditos decorrentes de parcelas não adimplidas durante a contratualidade.
- Declaro, estar ciente dos termos previsto na Portaria Nº 85/2025 do Programa de Demissão Voluntária - Da desistência da Adesão ao PDV.

Declaro que renuncio o benefício previsto no artigo 20º do referido programa, requerendo meu desligamento a partir da ordem de inscrições.

Recife, ____ de junho de 2025.

Assinatura

AO PDV / CTM**ANEXO II
TERMO DE DESISTÊNCIA**

Empregado: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

Lotação: _____

Por livre e espontânea vontade, venho manifestar minha desistência a adesão ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, firmado com este Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, sob o nº SEI nº _____, datado de ____ de junho de 2025, conforme previsto no artigo 25º – **DA DESISTÊNCIA DA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.**

Recife, ____ de junho de 2025

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 30/05/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 30/05/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67680948** e o código CRC **8A75A1C5**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510